



MENSAGEM Nº 002/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Karlo Aurélio Vieira do Couto
DD. Presidente da Augusta Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais pares dessa Colenda Casa de Leis, utilizo este instrumento para encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação da concessão de gratificação pelo desempenho de atividade em comissões no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O incluso Projeto de Lei atende ao disposto no artigo 155 da Lei Complementar nº 137/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), *in verbis*:

“Art. 155 A retribuição pecuniária por participação em comissões de trabalho técnico, administrativo ou científico será concedida aos servidores pela execução em trabalhos como membros em bancas técnicas, pela execução de trabalhos científicos, técnicos e administrativos, e pela participação em comissões de trabalhos diversos, instituídas pela Administração Municipal, que exerçam atribuições não decorrentes ou inerentes ao cargo que ocupa.

Parágrafo único. A retribuição pecuniária de que trata esta subseção será feita em lei e sua concessão regulamentada por Decreto ou Resolução.” (destaque nosso)

PROC. ELET. 45994/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320034003100320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

A intenção do Projeto de Lei é regulamentar a criação de comissões e a concessão de gratificação aos servidores municipais pelo desempenho das atividades.

Ressalto, na oportunidade, que a proposta legislativa apresentada possui amparo legal nos artigos 53 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

“Art. 53 Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 29/2024)

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta; ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 29/2024](#))

II - fixação ou modificação do vencimento ou subsídio de seus servidores; ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 29/2024](#))

III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 12/2008](#))

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

(...)

Art. 90. Ao Prefeito compete, privativamente:

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;”

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos, e na certeza de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, do pretense Projeto de Lei.

PROC. ELET. 45994/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320034003100320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Renovo, na oportunidade, os mais sinceros votos de apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 02 de janeiro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELET. 45994/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320034003100320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PROJETO DE LEI Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE
ATIVIDADE EM COMISSÕES NO ÂMBITO
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas nos [artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal](#), encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta o pagamento de gratificação mensal ao servidor designado para o exercício de atribuições especiais em comissões permanentes ou temporárias, no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 155 da Lei Complementar nº 137/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Parágrafo único. A gratificação mensal prevista no *caput* deste artigo será concedida aos servidores que exerçam atribuições inéditas ou diferenciadas, não decorrentes ou inerentes ao cargo que ocupa, exigindo uma dedicação suplementar.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se comissão colegiado criado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de caráter permanente ou temporário, responsável pela execução de trabalhos técnicos, administrativos ou científicos.

Art. 3º As comissões serão classificadas de acordo com o grau de complexidade do trabalho a ser executado.

PROC. ELET. 45994/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320034003100320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 4º As comissões poderão compostas por servidores estatutários, celetistas ou comissionados, podendo ser nomeados em quantas comissões for necessário.

Parágrafo único. O servidor quando nomeado em mais de uma comissão somente fará jus ao recebimento de uma gratificação, sendo devido a de maior valor.

DOS REQUISITOS PARA A CRIAÇÃO DE COMISSÕES E GRUPOS ESPECIAIS

Art. 5º São requisitos obrigatórios para a criação de uma comissão:

I - Apresentação de Plano de trabalho para aprovação contendo o objeto, a justificativa detalhada sobre os motivos de sua criação, o cronograma de execução, o período de duração, os resultados que deverão ser apresentados e a Secretaria Municipal responsável pela coordenação geral dos trabalhos.

II - Definição motivada do número de membros, observando o que prescreve o art. 6º desta Lei;

III - Definição motivada do valor da gratificação, conforme os critérios estabelecidos no artigo 7º desta Lei;

IV - Clareza na definição do nome da comissão, assegurando que seja pertinente ao objeto a ser realizado;

V – Realização do impacto orçamentário-financeiro nos termos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);

VI – Análise e aprovação pelo Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, quanto ao número de membros, a classificação do nível e sua viabilidade orçamentária-financeira.

Parágrafo único. Cumpridos todos os requisitos deste artigo, a criação de comissão será feita por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

PROC. ELET. 45994/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320034003100320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 6º As Comissões serão compostas por no máximo 07 (sete) membros, sendo 01 (um) presidente e até 06 (seis) membros.

DOS VALORES E PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO OU GRUPO ESPECIAL

Art. 7º As Comissões serão classificadas por níveis em função do grau de complexidade do serviço, a saber:

I - Nível 1: tarefas variadas e com padrões de especialização que envolvam a aplicação de procedimentos administrativos pouco diversificados;

II - Nível 2: tarefas especializadas que envolvam seleção e aplicação de procedimentos administrativos diversificados;

III - Nível 3: tarefas especializadas que implicam em responsabilidade de planejar, organizar e/ou conduzir equipes, executadas, preferencialmente, por servidores de nível superior.

Art. 8º Os valores da gratificação serão estabelecidos de acordo com os níveis, a saber:

I - Nível 1: R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) por membro;

II - Nível 2: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por membro;

III – Nível 3: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por membro.

Parágrafo único. O Valor da gratificação a ser paga ao presidente da comissão será acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o valor do respectivo nível.

Art. 9º O valor recebido pela participação em comissões não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à gratificação natalina e férias, que será calculada com base na média dos últimos doze meses.

PROC. ELET. 45994/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320034003100320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 10. O valor recebido pela participação em comissões não será, sob qualquer hipótese, incorporado aos vencimentos do cargo do servidor.

Art. 11. O pagamento da gratificação devida aos membros das comissões será feito, obrigatoriamente, através da folha de pagamento e enquanto durarem os trabalhos, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - Apresentação ao Secretário da pasta que coordena a comissão ou grupo especial, pelo presidente, do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período;

II - Envio do relatório de que trata o inciso anterior, devidamente atestado pelo Secretário da pasta, à Gerência de Pagamento de Pessoal da Secretaria Municipal responsável pela política de recursos humanos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação de cada membro da comissão será proporcional à sua efetiva participação no colegiado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. É de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal a designação e destituição de membros das comissões.

Art. 13. As Comissões criadas antes da publicação desta Lei serão revistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 14. Considerando a contínua necessidade do aprimoramento da gestão municipal, será permitido o funcionamento de tantas comissões forem necessárias àquele fim.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 15. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 103/2022 e 213/2023.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 02 de janeiro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELET. 45994/2024

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807

Correio Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320034003100320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.